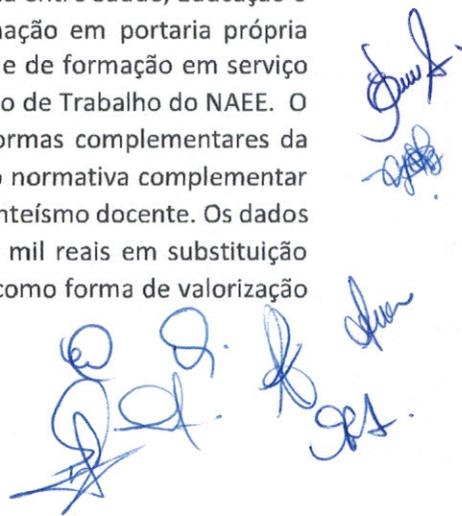


## ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR DO SUL

Aos doze dias do mês de abril do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, reuniram-se em uma das salas das dependências da SEED – Secretaria Municipal de Educação, às 8h30, os membros do Conselho Municipal de Educação. Iniciamos a reunião com retomada da leitura do texto-base indicado para ser objeto de aprovação da Lei Municipal na perspectiva de implementar políticas públicas favoráveis à inclusão de todos os estudantes da rede municipal de ensino. Dando continuidade na proposta de contribuição dos membros deste colegiado que solicitou o uso da palavra “minimizar” no lugar de “eliminar” quando a proposta for trabalhar as barreiras que dificultam a aprendizagem dos estudantes com deficiência; o entendimento dos conselheiros é que o verbo de ação minimizar é mais adequado, pois há situações que não dependem exclusivamente da área educacional. O texto em continuidade partiu do Artigo 13 que versa sobre o PDI – Plano do Desenvolvimento Individual e a carga horária adequada aos estudantes do AEE; os conselheiros são favoráveis à redução da carga horária, pois é preciso considerar o suporte do plano de ensino para cada estudante, de forma complementar ou suplementar, quando for para estudantes de altas habilidades. Houve uma alteração de localização dos artigos 15 e 16 já tratados no artigo 11 e 12 para melhor entendimento da lei numa sequência necessária e o próximo artigo analisado, de número 17, diz respeito à criação do Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAAE e todos estão de acordo com a proposta analisada em outras sessões por este colegiado, uma vez que o assunto é *tratado na rede desde final de 2022. Cabe ao CME a solicitação de modificação do parágrafo 5º, a saber: “Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares para apontamento e contratação dos profissionais do NAAE, entre eles: psicopedagogo, psicólogo educacional, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social, com proposta apenas para a ampliação do quadro, quando necessário”*. Na sequência, os conselheiros estudaram a seção VI – sobre os profissionais especializados para deficiência auditiva, visual, e aprovaram o texto proposto nos artigos 19 e 20. Com relação aos serviços de apoio escolar, conforme seção VIII e sugeriram melhoria no parágrafo único que ficou assim: *“As questões pedagógicas sendo: adaptação curricular, plano de ensino e outras atividades cognitivas como estratégias para valorizar o potencial do estudante e sanar suas dificuldades iniciais são de competência do professor regente de turma ou do atendimento educacional especializado.”* O profissional de apoio escolar, conforme lei local deverá se manter com formação mínima obrigatória o Ensino Médio para as atividades indicadas no artigo 24. As atribuições desse profissional de apoio estão de acordo com a legislação atual e regulamentado, no artigo 25 desta propositura. Os conselheiros concorram sobre a necessidade de comissões de recursos pedagógicos de acessibilidade e tecnologias assistivas, bem como a inclusão de um programa continuado de formação a todos os profissionais envolvidos na proposta da Educação Inclusiva, conforme artigo 26. Com relação ao próximo artigo, de número 27, os conselheiros indicam um prazo máximo de 3 (três) anos para habilitação mínima dos cargos efetivos de PEB I, conforme artigo 7º já aprovado. Outro ponto importante analisado e votado entre os conselheiros diz respeito à manutenção dos serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino na data da publicação da lei, o que garante a manutenção do Projeto Convivência, aos estudantes maiores de 18 anos ainda que necessária à adequação ou implementação de novas políticas públicas para esse público, de forma articulada entre Saúde, Educação e Social. O artigo 29 também carrega uma importante decisão que é a designação em portaria própria coordenadores municipais para o Programa de Formação Inicial e Continuada e de formação em serviço nas temáticas da Educação Especial, bem como para acompanhamento do Plano de Trabalho do NAAE. O Conselho Municipal de Educação deverá ser consultado para a edição das normas complementares da proposta desta lei. Outro assunto é a proposta de um Decreto Municipal como normativa complementar para o previsto no artigo 97 da L.C. nº 217/2007, na direção de combater o absenteísmo docente. Os dados são muito impactantes e a folha de pagamento gasta aproximadamente 500 mil reais em substituição docente; esse recurso poderia, em parte ser revertido em bonificação mensal como forma de valorização



da assiduidade; trata-se de uma proposta da Secretaria de Educação para ser analisada pelos conselheiros; todos concordam que é necessário um plano de valorização dos docentes que se utilizam apenas de abonadas para justificar suas faltas e outros direitos como licença-prêmio, por exemplo. Os conselheiros reconhecem que as faltas são prejudiciais à aprendizagem dos alunos e causam um alto grau de descontentamento dos pais, pois todas as substituições carregam a descontinuidade da proposta pedagógica, salvo em situações pontuais, como por exemplo nas licenças-saúde. A SEED assumiu compromisso de acompanhar os trabalhos dos conselheiros, disponibilizando toda infraestrutura necessária para a colegiado. Estiveram presentes nesta sessão os conselheiros: Daniela Brisola, presidente do CME, Arlete Maria de Paula Rosa Almeida, vice-presidente do CME, Paula Roberta de Góes Rosa, Débora Aparecida Tardeli Vieira, secretário do Conselho Municipal de Educação, Gisele de Góes Paixão, Eula Cristina Ferreira, César Augusto dos Santos Carvalho, Eliseila de Góes Vieira. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrada na presente ata e assinada por todos os presentes.

Pilar do Sul, 12 de abril de 2024.

No ato, dá fé pública ao documento a senhora Vera Lúcia Nicomedes Macedo, secretária de Educação do Município de Pilar do Sul.

Daniela Brisola  
Arlete  
Paula Roberta  
Débora  
Gisele  
Eula Cristina  
César Augusto  
Elisa M. Torres  
Eula de Góes Vieira  
Eliseila  
Vera Lúcia